



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 1 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

1. OBJETIVO

Esta Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos para oferta e/ou aceitação de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades pelos membros do Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”), bem como por ou para patrocinadores, fornecedores, prestadores de serviço e quaisquer terceiros ligados. Desta forma, busca-se assegurar que todos os envolvidos entendam e ajam em conformidade com as diretrizes desta Política, e com a legislação brasileira anticorrupção.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os departamentos, colaboradores de qualquer nível hierárquico e integrantes do CPB, bem como patrocinadores, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e parceiros de negócios e patrocinadores, quando estes não tiverem política semelhante.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética do CPB;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei nº 12.813/2013 (Lei Conflito de Interesses);
- Decreto Federal nº 10.889/2021

4. DEFINIÇÕES

Administração Pública: Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

Agente Público: Pessoa que exerce função pública perante órgão, entidade ou instituição controlada ou administrada pelo Poder Público. O termo agente público pode incluir o seguinte:



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 2 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

- a. titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial
 - b. contratados de partidos políticos;
 - c. candidatos a cargos públicos;
 - d. funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
 - e. agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.;
- contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

Agente Público Estrangeiro: nos termos do art. 337-D do Decreto-Lei nº. 2.848/1.940 (Código Penal), e do art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Administração Pública Estrangeira: conceito previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

Agente Privado: Pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função perante entidade ou instituição de direito privado.

Alta Administração: composta por aqueles que têm o poder de decisão dentro da organização, isto é, os membros do Conselho de Administração, se houver, Presidente e vice-presidente, diretores e até mesmo pelos próprios sócios da contratada



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 3 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

Brindes: itens sem valor econômico, distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual de marca como, por exemplo, cortesia comercial contendo o logotipo da empresa (canetas, chaveiros, agendas, calendários, bonés, camisetas, *pendrives*, entre outros) cujo valor máximo não ultrapasse **R\$100,00 (cem reais)**.

Entretenimento: ingressos e convites para espetáculos teatrais, cinematográficos, shows, eventos esportivos ou culturais e assemelhados, incluindo almoços ou jantares sem fim comercial ou de representação do CPB.

Hospitalidades: estadias em estabelecimentos hoteleiros, aluguéis por temporada, custos para participação em eventos corporativos envolvendo diárias, refeições e assemelhados, deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos).

Presentes: bens, objetos ou serviços de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadra na definição de brindes.

Terceiros: (i) os profissionais que não sejam colaboradores e empresas contratadas que se apresentam ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício do CPB; (ii) os fornecedores de bens e/ou serviços ao CPB.

Vantagem indevida: Qualquer tipo de bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens, prestação de serviços, favores, oportunidade de negócios, emprego ou mesmo uma promessa de alguma vantagem ou direito oferecidos, prometidos ou entregues a Agente Público ou Privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

5. DIRETRIZES GERAIS

Dar e receber brindes, presentes, ingressos para eventos, hospitalidades em hotéis e afins, pode ser considerada uma prática de cortesia comum nos negócios, desde que tal ato seja realizado de maneira íntegra, ética e legal, dentro de parâmetros transparentes pré-estabelecidos pela organização.



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 4 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

Em algumas situações a sua oferta ou recebimento pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenham ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses. Nessas situações, quando houver a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública ou terceiro, e até mesmo de um colaborador do CPB, a pessoa envolvida no recebimento ou concessão deve recusar a sua oferta ou recebimento, independentemente de sua natureza ou valor.

Com intuito de avaliar preliminarmente a possibilidade de oferecer ou receber brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, recomenda-se, por meio de uma autoavaliação, responder às seguintes perguntas.

A oferta e/ou recebimento pode:

- influenciar ou parecer influenciar uma decisão de negócio?
- gerar ou parecer gerar expectativas de benefício, vantagem ou tratamento especial?
- ser ou parecer ser uma troca de favores?
- infringir ou parecer infringir as diretrizes da Política Anticorrupção e Antissuborno, ou do Código de Conduta Ética do CPB?
- ser ou parecer um brinde dado a um Agente Público para “facilitar” ou acelerar um procedimento rotineiro?
- gerar qualquer desconforto em compartilhar a oferta ou o recebimento da cortesia de negócio com os superiores, colegas e familiares?
- representar risco de dano à reputação do CPB caso seja reportado ao público externo?

Na hipótese da resposta a qualquer das perguntas acima ser positiva, é provável que a situação seja considerada como obtenção e/ou concessão de vantagem indevida. Logo, um sinal de alerta é ligado e deverá ser observado atentamente. Neste sentido, o CPB estabelece as seguintes regras quanto a concessão de brindes e presentes.

6. FORMAS ACEITÁVEIS DE RECEBIMENTO E/OU CONCESSÃO DE BRINDES, PRESENTES, INGRESSOS PARA EVENTOS E HOSPITALIDADE

É dever de todos observar e promover a integridade, a ética, a transparência, e o respeito ao Programa de *Compliance* e à legislação brasileira, entre todos os



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 5 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

integrantes do CPB, no âmbito de suas atividades organizacionais. Por meio desta Política o CPB busca reforçar o seu compromisso público de combater a corrupção e de tolerância zero com possíveis práticas fraudulentas no desenvolvimento de suas atividades, nos termos de sua Política Anticorrupção e Antissuborno, de seu Código de Conduta Ética, bem como da legislação brasileira anticorrupção.

São aceitáveis os brindes institucionais e sem valor comercial, conforme definição trazida nesta Política. Estes podem ser oferecidos e aceitos se tiverem por objetivo a promoção do nome, marca e atividades do terceiro ou do CPB.

Todos os presentes, ingressos para eventos e concessão hospitalidades ofertados ou recebidos por colaboradores de qualquer nível hierárquico deverão ser declarados e documentados por meio do **ANEXO II – Formulário para concessão e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades**, o qual será remetido à Área de *Compliance*, que ficará responsável pelo registro, avaliação do contexto de recebimento ou oferta, com a subsequente recomendação de aprovação ou reprovação da concessão à diretoria responsável. Finalizada esta etapa, o processo será arquivado por período não inferior a cinco anos.

Cabe destacar preliminarmente que o custeio de passagens aéreas por parte do CPB para agentes públicos, patrocinadores e parceiros **não será permitido** em nenhuma hipótese.

O oferecimento e/ou recebimento de presentes, ingressos para eventos, custeio de diárias em hotéis e transporte terrestre (translado) por e/ou para quaisquer colaboradores do CPB (independentemente do nível hierárquico), parceiros que mantenham alguma relação comercial ou institucional, patrocinadores e agentes públicos, somente será aceitável quando tiver o intuito de promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas organizações as quais estes forem integrantes. No caso do CPB, os eventos e atividades podem envolver os Jogos Paralímpicos, Jogos Parapan-Americanos, Paralimpíadas Escolares, Meetings, Prêmio Paralímpicos, entre outros.

Nenhum benefício poderá ser concedido ou recebido para obter vantagem indevida para si e/ou para a instituição, não podendo gerar percepção negativa que venha a afetar a imagem do CPB e/ou de seus integrantes, sendo que a legislação vigente



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 6 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

aplicável deverá ser totalmente atendida. O benefício deverá ser contabilizado adequadamente e representar fielmente a realidade.

Os brindes, presentes, ingressos para eventos e hospitalidades que não atendam os critérios previstos nesta Política poderão ser entendidos como uma oferta e/ou recebimento de vantagem indevida, vedada não só pela presente, como também pela Política Anticorrupção e Antissuborno, pelo Código de Conduta Ética, e pela legislação brasileira anticorrupção.

Se ocorrer de o integrante do CPB sentir-se constrangido ou impossibilitado de recusar o presente oferecido ou entregue pelo terceiro, em qualquer situação, inclusive quando ainda estiver em processo preliminar de negociação, este deve receber e encaminhá-lo à Área de *Compliance*, que informará ao terceiro sobre os termos desta Política, recusando e devolvendo formalmente o item, acompanhado do “**ANEXO I - Carta de Agradecimento e Devolução**”.

No caso da recusa do ofertante de receber a devolução, o objeto ficará guardado por três meses, e ao término deste período, será enviado para sorteio realizado entre todos os colaboradores do CPB.

Ademais, o CPB incentiva os seus colaboradores, parceiros, patrocinadores, e quaisquer terceiros a comunicarem condutas que possam ser consideradas como uma violação das diretrizes desta política, bem como da Política Anticorrupção e Antissuborno –, do Código de Conduta Ética e da legislação brasileira anticorrupção.

7. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS (TERMO DE RECEBIMENTO E FORMULÁRIO DE REGISTRO)

Os envolvidos na concessão de Presentes, Entretenimento e Hospitalidades, devem preencher **ANEXO II – Formulário para concessão e recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades**, indicando as informações e documentos pertinentes, conforme o caso, contendo

- Notas fiscais.
- Contrato assinado.



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 7 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

- Materialidade
- Tratativas.
- Outros documentos que tenham sido usados para análise e/ou tomada de decisão

Registro	Armazenamento	Retenção	Resp. Elaboração	Resp. Aprovação
Documentação suporte de cada transação (ver item)	Responsável pela doação e/ou pelo brinde, hospitalidade, entretenimento.	5 anos	Responsável pela doação e/ou pelo brinde, hospitalidade, entretenimento.	Alta Administração

A Área de *Compliance* deve manter, por 05 (cinco) anos, registro de sua análise, que incluem, mas não se limitam a:

- Documentos e argumentos recebidos;
- Pesquisas na Internet e os registros de suas conclusões; e
- Tratativas, principalmente se envolver recomendações para os sinais de alerta.

8. CONTROLES

Realização do Controle e Critério para Avaliação do Resultado

A Área de *Compliance* deve executar o controle semestralmente, analisar os resultados e sugerir as medidas de adequação cabíveis à Diretoria Executiva. Os relatórios de controle deverão conter, no mínimo, o histórico das aprovações de concessão e recebimento aprovados adequadamente, bem como a informação se os registros estão sendo realizados como os critérios informados na tabela abaixo:

9. CANAL DE DENÚNCIAS

O CPB incentiva todos os seus colaboradores e terceiros a reportar quaisquer violações a esta Política, por meio do Canal de Denúncias, que é a ferramenta



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 8 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

independente onde os relatos podem ser apresentados de forma anônima, e que poderá ser acessado nas seguintes plataformas:

Atendimento Telefônico/WhatsApp: 0800 591 2420

E-mail: cpb@denuncieonline.com.br

Internet: [Formulário Eletrônico Canal de Denúncias](#)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento de qualquer disposição desta Política sujeitará os colaboradores e integrantes do CPB, bem como os terceiros envolvidos a medidas disciplinares, conforme Política de Medidas Disciplinares e cláusulas contratuais firmadas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na legislação em vigor. Ademais, qualquer dúvida em relação a aplicação dos termos aqui apresentados deverá ser direcionada à Área de *Compliance*.

Esta Política será atualizada sempre que houver alteração relevante em um dos documentos de referência, a critério do CPB ou conforme determinação do Conselho de Administração, e revisada periodicamente em período de até dois anos a contar da data de sua aprovação.



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 9 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

ANEXO I - Carta de Agradecimento e Devolução

Data, Mês e Ano.

Nome do Fornecedor:

Endereço do Fornecedor:

Cidade/Estado:

Re: Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

Agradecemos o (a) [Indicar Brindes e/ou Presentes e/ou Hospitalidade e/ou Entretenimento] enviado ao Colaborador(a) [Indicar]. Entretanto, de acordo com o Programa de *Compliance* do Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”), em particular com as Políticas do CPB relativas ao recebimento e/ou concessão de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento, não é possível aceitá-lo.

Entendemos que a devolução não afetará o nosso relacionamento. Pelo contrário, acreditamos que haverá fortalecimento de nossa parceria.

Convidamos para conhecer o Programa de *Compliance*, em especial nossa Política Anticorrupção e Antissuborno, nosso [Código de Conduta Ética](#). Agradecemos o prestígio, o respeito, a consideração e a confiança depositada no Comitê Paralímpico Brasileiro.

Atenciosamente,

Nome



Programa de Compliance

Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades



Processo	Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	Versão 01	Folhas 10 de 10
Identificação	POL-BP-03	Elaboração 03/10/2022	Revisão 17/02/2023

ANEXO II – Formulário para concessão ou recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades

Nome do colaborador que concedeu/recebeu:	
Cargo	Diretoria
Descrição detalhada do bem, entretenimento e/ou hospitalidades (quando concedido pelo CPB, anexar comprovante e recibo de compra):	
Valor do Bem (estimativa em R\$):	
Nome da pessoa que concedeu/recebeu:	
Cargo	Empresa
Aprovação da Diretoria Responsável	
Recomendação/Comentários Área de Compliance	